

INDICAÇÃO N ° 00144/2025

Autor Ver. ELIEL NUNES SILVINO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 125 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Legislativa, depois de ouvido o Douto Plenário, requer INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA com cópia ao Sr GERSON PATROCINIO SANTOS PAES Secretário Municipal de Fazenda e à Sra NADIA ILORCA RAPO, Coordenadora Municipal de Administração, para que seja dado celeridade ao processo 1275/2024, que trata do PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a majoração do piso salarial dos profissionais de Ensino Superior que integram a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS do município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

Referido projeto visa corrigir vencimento dos servidores efetivos detentores de diploma de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, que recebem salário base no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei visa a MAJORAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO SUPERIOR QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS É de fundamental importância o reconhecimento dos profissionais de ensino superior lotados e em exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, que há mais de 18 (dezoito) anos não recebem reajuste no salário base, hoje abaixo do mínimo vigente no país.

A Lei Municipal 1068/05, que realinha os valores do vencimento básico dos cargos dos servidores pertencentes a Prefeitura do município de Guajará-Mirim em função do salário mínimo nacional, determina em seu art. 1º que: fica autorizado a Executivo Municipal, proceder ao realinhamento do vencimento básico dos cargos pertencentes aos servidores da prefeitura municipal de Guajará-Mirim, para os valores iniciais, correspondentes a um salário mínimo nacional.

Referido ditame legal assevera ainda, no Parágrafo Único do art. 2º que: O Valor inicial do vencimento básico do servidor público municipal, não poderá ser menor que o valor correspondente ao valor fixando para o salário mínimo nacional.

Nessa vereda, a instituição de um piso salarial para os profissionais de Ensino Superior que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se mostra fundamental para garantir a efetividade e qualidade dos serviços prestados, bem como para valorizar esses trabalhadores essenciais, além do perfeito alinhamento com a legislação vigente.

Assim, o Vereador que esta subscreve vem solicitar os bons préstimos para a efetiva celeridade do processo de tamanha relevância, pois visa tratar os servidores do município com a devida isonomia.

Guajará-Mirim (RO) 17 de março de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Vereador/presidente da CMGM

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 17/03/2025 às 11:29, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **610514** e o código verificador **C2DDA489**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIA MERCADO DE CASTRO	***.675.602-**	17/03/2025 11:39

Docto ID: 610514 v1